



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 077/98

Dispõe sobre expedição de ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO a requerimentos do interessado, aos imóveis reformados ou construídos fora das normas legais dentro do perímetro urbano.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Será expedido **ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO**, a requerimento do interessado, aos imóveis reformados, ampliados ou construídos fora das normas legais e dentro do perímetro urbano da cidade, desde que observados os seguintes requisitos:

I – seja atendidos os dispositivos contidos no Título 11, Capítulo 11 – seção V, do Código Civil Brasileiro, quando a construção possuir um corredor inferior a um metro e meio, desde que haja a concordância do vizinho do lado;

II – que as obras estejam concluídas até a data da promulgação da presente Lei;

III – que os usos não sejam julgados nocivos pelo órgãos competentes;

IV – que a parte reformada, ampliada ou construída seja incluída para efeito do IPTU;

V – que seja apresentados requerimento, escritura do imóvel, matrícula da obra no INSS e croqui constando planta e memorial descritivo devidamente assinado pelo proprietário;



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

VI – que a veracidade do croqui seja devidamente fiscalizada “in-loco” por **Técnicos desta Prefeitura;**

VII – que o pedido de regularização seja efetuado até 31 de dezembro de 1.998.

Parágrafo Único – os lotes a partir de 100 metros quadrados, sem que o mesmo caracterize Loteamento previsto no artigo 2º do parágrafo II da lei Federal 6766/79, poderá ser feito a Regularização ou seja Desdobro, obedecendo o prazo determinado até 31 de dezembro de 1.998.

Artigo 2.º - Fica revogada a Lei N.º 069/98 de 08 de Maio de 1.998.

Artigo 3.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ipiguá - SP, 24 de Junho de 1.998.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal